MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAS D'ÁVILA

REF. IDEA nº 111.0.83702/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL, DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Aos vinte dias do mês de outubro de 2022, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça LILIAN SANTOS VELOSO, e o **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, CEP 42.850-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA CASTRO**, na presença do Procurador-Geral do Município de Dias d'Ávila, ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO, OAB/BA 42769, **RESOLVEM FIRMAR**, nos autos do inquérito civil registrado no IDEA sob nº 111.0.83702/2014, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que visa estabelecer as condições e prazos para implementação e estruturação, neste município de Dias d'Ávila, do PROCON, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, viabilizando a aplicação da política nacional e estadual de defesa do consumidor. O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA se compromete, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, a revisar e, se for necessário, ajustar, mediante envio à Câmara Municipal de Dias d'Ávila de projeto de lei, o conteúdo da Lei Municipal nº 440/2014, de 17/07/2014, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal do Consumidor e institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA se compromete, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, a enviar à Câmara Municipal de Dias d'Ávila proposta de emenda orçamentária à LOA de 2023, objeto do projeto de lei nº 11/22, para alocar recursos que possibilitem a implantação e estruturação do PROCON municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e do Fundo Municipal Proteção e Defesa do Consumidor, previstos na Lei Municipal nº 440/2014.

Documento anexado por: CLOVIS OLIVEIRA DE CARVALHO - 25/10/2022 15:52:27
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3F6CDBF4A464A7C37214

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação do decreto municipal de abertura do orçamento de 2023, a implantar, estruturar e colocar em funcionamento o PROCON municipal, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Fundo Municipal Proteção e Defesa do Consumidor. Inclui-se, nesse prazo, o lapso de tempo necessário para o MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA firmar convênio com a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para executar o objeto deste termo de compromisso de ajustamento de conduta caso tal providência seja obrigatória ou seja conveniente ao município.

CLÁUSULA QUARTA — Será devida MULTA no valor de R5 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e da execução específica da obrigação supramencionada.

CLÁUSULA QUINTA— A superveniência de ato ou fato impeditivo da execução temporária do objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, cuja ocorrência deverá estar devidamente comprovada e ser objeto de comunicação a este órgão do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias, poderá ensejar, mediante prévio acordo das partes celebrantes deste termo, a dilação do prazo previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA — Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, e será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil de referência (IDEA sob nº 111.0.83702/2014).

Dias d'Ávila, 20 de Outubro de 2022.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA

LILIAN SANTOS VELOSO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA

Documento anexado por: CLOVIS OLIVEIRA DE CARVALHO - 25/10/2022 15:52:27
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3F6CDBF4A464A7C37214